



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2016NE00364	<b>Data Emissão</b> 25/05/2016
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.000986/2015	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 33000118000179 - TELEMAR NORTE LESTE S/A	<b>Licitação</b> 9 - Pregão Presencial	<b>Referencia</b> Art. 1º, Lei 10.520/02
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 72.243,90
<b>Unidade Orçamentaria</b> 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
<b>Programa Trabalho</b> 14.122.0001.2087.0001 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia		
<b>Fonte Recurso</b> 01000000 Recursos Ordinários		
<b>Natureza Despesa</b> 33903958 Serviços De Telecomunicacoes		
<b>Município</b> 9999 - Estado	<b>Origem do Material</b> 1 - Origem Nacional	
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b> 9 - Despesa Normal	
<b>Programa de Desembolso</b>		
<b>Janeiro</b> 0,00	<b>Fevereiro</b> 0,00	<b>Março</b> 0,00
<b>Maio</b> 36.921,95	<b>Junho</b> 35.321,95	<b>Julho</b> 0,00
<b>Setembro</b> 0,00	<b>Outubro</b> 0,00	<b>Novembro</b> 0,00
		<b>Abril</b> 0,00
		<b>Agosto</b> 0,00
		<b>Dezembro</b> 0,00

Descrição dos Itens		Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Unid. serviço	31169 - (ID-31169) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), Descrição: contratação de empresa concessionária para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em instalações prediais de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual MARCA: PABX VOICE NET Termo de Contrato nº 021/2016 - SEJUSC Vigência: 25/05/2016 a 24/05/2017; Valor Global Estimado: R\$ 425.463,40; Fund. Legal: Pregão Presencial nº 067/2015-CML/PM, Homologado no DOM em 04/12/2015, Edição nº 3786, Página 5.	1	72.243.9000	72.243,90

## Certificados:

- Certificados:
- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (7195.8ccd.12ad.4ec7) - Início: 25/05/2016 - Venc: 21/11/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (SN) - Início: 12/04/2016 - Venc: 09/10/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (SN) - Início: 31/03/2016 - Venc: 27/09/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016052101273596891688) - Início: 21/05/2016 - Venc: 19/06/2016
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (32195146/2016) - Início: 06/04/2016 - Venc: 02/10/2016

*Erika Paula dos Santos Souza*  
Erika Paula dos Santos Souza  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

*Solange Ribeiro de Andrade*  
Solange Ribeiro de Andrade  
Assessoria/ Inspetoria Setorial  
DECON/ SET / SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b> 645.926,60	<b>Valor do Empenho:</b> 72.243,90	<b>Valor Disponível:</b> 573.682,70
<b>Data de Entrega:</b> 02/05/2016	<b>Local de Entrega:</b> SEJUSC/AM	
<b>Ordenador de Despesa:</b> <i>Maria das Graças Soares Prota</i> Maria das Graças Soares Prota Ordenadora de Despesas SEJUSC	<b>Usuário Operador da NE:</b> ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/2016-SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, na forma abaixo:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2016 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33300152580, sediada na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP: 20230-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARÃES**, brasileiro, Executivo de Negócios, portador da Cédula de Identidade nº 1724658 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.496.612-04, residente e domiciliado à Tv. Mauriti, nº 1048, apto 502, Pedreira, CEP: 66.080-650, Belém/PA, e a Senhora **KARLA BEATRIZ NOGUEIRA MOURA**, brasileira, casada, Executiva de Negócios, portadora do RG nº 1553710-2 SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 517.821.202-97, residente e domiciliada à rua 02, casa 24, Conjunto Augusto Montenegro, CEP: 69.038-290, Manaus/AM, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Presencial de Nº 067/2015-CML/PM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de 15 de dezembro 2015, às fls. 27, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0986/2015-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Telefonia Fixo/Fixo, Fixo/Móvel, LDN, LDI, conforme a proposta datada de 02/03/2016, constantes do **PROCESSO**, e do Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS** – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal estimado de R\$ 35.321,95 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 425.463,40 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

**SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS** – A **CONTRATADA** se obriga a prestar assistência técnica ou indicar empresa de assistência técnica especializada para os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, tendo sua troca garantida no prazo de 07 (sete) dias corridos após abertura de chamado.

**NONA: VALOR** – O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 425.463,40 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**DÉCIMA: PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**  
– A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

**DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE** - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Plano de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza de Despesa: 33903958; Fonte: 0100, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 25/05/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00364, no valor de R\$ 72.243,90 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

**VIGÉSIMA: FORO** – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO** – O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL** – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS** – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.**

Manaus, 25 de maio de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

**MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Pela **CONTRATADA**:

**ANDRÉ LUIZ LIMA GUIMARÃES**

TELEMAR NORTE LESTE S/A

**KARLA BEATRIZ NOGUEIRA MOURA**

TELEMAR NORTE LESTE S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Anny Caroliny Cavalcante A. Dutra

Nome: Jackson Fontes Cruz

OAB/AM.: 8647

R.G.: 2644879-3

CPF: 000.253.702.86

CPF: 016.473.712-01

Ass:

Ass:



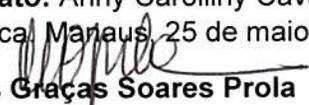
GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **SEJUSC**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

### **Extrato nº 061/16-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 021/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**; **Objeto:** Prestação de serviços de Telefonia Fixo/Fixo, Fixo/Móvel, LDN, LDI, para atender as necessidades da SEJUSC; **Valor:** R\$ 35.321,95 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 425.463,40 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos); **Data da Assinatura:** 25/05/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903958; Fonte: 0100, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 25/05/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00364 no valor de R\$ 72.243,90 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos); **Processo Administrativo:** 0986/2015-SEJUSC; **Fundamento do ato:** PP nº 067/2015-CML/PM; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de A. Dutra - Assessora Jurídica, Manaus, 25 de maio de 2016.

  
**Maria das Graças Soares Prola**  
**Secretária de Estado da SEJUSC**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 29 de junho de 2016

Número 33.313 ANO CXXII

### PODER EXECUTIVO

(\*) LEI N.º 4.347, DE 15 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE sobre a realização do "Teste do Quadril" nos recém-nascidos, ainda nos berçários das maternidades no âmbito do Estado do Amazonas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

Art. 1.º Fica determinada a realização do Teste do Quadril nos recém-nascidos, ainda nos berçários das maternidades sediadas no Estado do Amazonas.

Art. 2.º O exame para diagnosticar a displasia do desenvolvimento dos quadril, denominado Teste do Quadril, deverá integrar o rol de exames imprescindíveis a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do Estado do Amazonas.

Art. 3.º O exame de que trata esta Lei, deverá ser realizado posteriormente nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida do bebê, antes da alta hospitalar.

Art. 4.º Caso sejam detectados problemas nas articulações, suspeitas de instabilidade ou qualquer outra referente à Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ), o recém-nascido deverá ser encaminhado imediatamente ao médico especializado, ainda nos primeiros dias de vida.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(\*) Reproduzida integralmente por haver sido publicada com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 15 de junho de 2016.

#### DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 006.03719.2016, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 23 de junho de 2016, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, DERCIO LUIZ REIS do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM, constante do Anexo I, Parte 52, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

II - NOMEAR, a contar de 01 de julho de 2016, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ALINE CRISTINA REIS LAURIA, para exercer o cargo de provimento em comissão da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a contar de 28 de junho de 2016, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, DENILDA LOPES EVANGELISTA do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, constante do Anexo I, Parte 2, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

II - NOMEAR, a contar de 28 de junho de 2016, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, TATIANE PILLAR MESSIAS COLARES para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a partir de 30 de junho de 2016, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, LENARA BARROS MUNIZ DE PAULA NUNES do cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico-Legislativo III, da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, constante do Anexo II, Parte 1, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

II - NOMEAR, a partir de 1.º de julho de 2016, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, MARCUS VINICIUS SANTOS DE PAULA NUNES para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a exoneração ocorrida no dia 14 de junho de 2016, a o que mais consta do Processo n.º 006.03696.2016, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de junho de 2016, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ALEXANDRE MAGNO CARDOSO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Técnicos - Tipo II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, constante do Anexo I, Parte 14, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 005.05128.2015, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 03 de agosto de 2015, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora ELLEN SANTIAGO MENDES, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula n.º 158.612-2C, do Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.03493.2016, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 15 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 45, I da Lei n.º 1.778, de 8 de janeiro de 1987, a servidora DINAIR DE CASTRO CANTÉ, Matrícula n.º 191.324-7A, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.05389.2016, resolve,

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de março de 2016, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora LUIZA BRASIL VIANA MATA, do cargo de Professor PF40.LPL-IV, Matrícula n.º 232.404-0A, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

**Órgão: POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS****Resenha da Portaria nº 029/DPA-JUSTIÇA E DISCIPLINA/PMAM, 28Jun16**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 33.992, de 19Set13;

Considerando que o Ex. PM Júlio Cezar Carmo Piedade (RG 20028- SUPMAM) mesmo foi recolhido no Núcleo de Implantação de Presídio Militar no dia 17Fev16, conforme guia de recolhimento do 2º Ten QOPM Alan Silva Trindade – Oficial de sobreaviso D/D;

Considerando que o mesmo foi submetido à Inspeção de Saúde pela JPMS/PMAM, em 21Jun16, na Sessão nº 045/16, sendo considerado "Apto" para os serviços da PMAM, conforme fez público o BG nº 115, de 24Jun16.

**RESOLVE:**

1. Reintegrar ao serviço ativo da Polícia Militar do Amazonas, a contar de 24Jun16, na graduação de Soldado, de acordo com o art. 115, § 3º, da Lei nº 1.154, de 09Dez75, Decreto nº 33.992, de 19Set13 e art. 457, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21Out69, o SD PM Júlio Cezar Carmo Piedade (RG 20028- SUPMAM), filho de Júlio Almeida Piedade e Itamar Carmo Piedade, natural de Parintins/AM, nascido em 25/07/1984, altura 1,66m, cutis moreno clara, olhos castanhos, cabelos preto liso, tipo sanguíneo "O", FTR11 +, TE nº 216672522-08, Zona 004, Seção 0070, CPF: 792814602-97, PIS/PASEP: 13083210026, o qual passa a receber novo número: 4514, Identidade Militar nº 20028 e nome de guerra: Júlio Carmo;

2. Afastar do cargo Policial Militar em conformidade com o § 1º, alínea "b" e § 2º, do art. 42, da Lei nº 1.154 de 09Dez75, ficando provado do exercício de qualquer função Policial Militar, até a solução final do processo, a contar da data de sua reintegração;

3. Agregar nos termos do § 1º, letra "c", inciso VIII, do art. 75, c/c art. 77, da Lei nº 1.154, de 09Dez75, por haver sido afastado temporariamente do serviço ativo, ficando à disposição da Justiça militar a fim de se ver processar;

4. Classificar na Companhia do Comando Geral (CIA CG), a contar da data de sua reintegração, nos termos do art. 3º, § 1º, letra "a", nº 1 do Dec. nº 4.541, de 07Mar79, fins cumprir expediente interno das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis, enquanto perdurar o processo judicial de deserção, não podendo ser empregado em atividades de serviço externo, viagens para o interior do Estado ou qualquer tipo de emprego de policiamento na atividade-fim da PMAM, conforme art. 7º, da Portaria nº 001/SD/PMAM09, datada de 7Mai09, publicada em BG nº 097, de 26Mai09.

5. Resubalegar o Soldo do Policial Militar acima mencionado a contar de 24Jun16;

6. Sustar temporariamente a Gratificação de Tropa do praça acima mencionado nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, da Lei nº 2.392, de 8Mai95;

7. O Cmt da Cia CG, para as providências de acordo com a legislação vigente;

8. A D/D para o controle e acompanhamento que o caso requer.

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus, 28 de junho de 2016.

CEL QOPM AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

007187

**Órgão: POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS****Resenha da Portaria nº 433/2016/DPA-1, 28 de junho de 2016**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Ofício nº 2.129/2016-GPE, de 31/05/2016, que denegou a segurança vindicada no bojo do Mandado de Segurança nº 0520450-02.2015.8.04.0001, impetrado por FRANCISCO RÔMULO BENÍCIO DA SILVA. À vista da revogação dos efeitos da liminar antes concedida, recomendou-lhe, nos termos da Promoção nº 696/2016-PJC/PGE, sustar o cumprimento do *decisum* que autorizava a permanência do Interessado no Curso de Formação de Oficiais dessa PMAM, pois a mesma não surte efeitos.

**RESOLVE:**

1. ANULAR os efeitos da inclusão do Aluno Oficial FRANCISCO RÔMULO BENÍCIO DA SILVA (23738), do Curso de Formação de Oficiais Regular da PMAM, na qualidade de ALUNO OFICIAL, referente ao Concurso Público para ingresso no Quadro de Oficiais da PMAM, regido pelo Edital nº 01/2011 – Código 03, por não existir embasamento legal para sua permanência no certame.

**Em consequência:**

a) Determino a Diretoria de Pessoal da Ativa (pagadoria), adote as providências administrativas pertinentes, de acordo com a legislação vigente.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus, 28 de junho de 2016.

CEL QOPM AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA  
Comandante-Geral da PMAM

007188

**Órgão: POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS****Resenha da Portaria nº 437/DPA-1, de 27 de junho de 2016**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Ofício nº 2.124/2016-GPGE, de 31/05/2016 que leva a conhecimento a decisão que atribuiu efeito suspensivo à Apelação interposta pelo Estado contra a decisão que antecipeu os efeitos da tutela nos autos da Ação Ordinária nº 0631517-95.2014.8.04.0001, ajuizada por ROBSON LUIZ VASCONCELOS DE ANDRADE, recomendando nos termos do despacho de fls. PGE-120/121, a sua imediata exclusão do certame.

**RESOLVE:**

1. ANULAR os efeitos da inclusão do Aluno Oficial ROBSON LUIZ VASCONCELOS DE ANDRADE (23927), do Curso de Formação de Oficiais Regular da PMAM, na qualidade de ALUNO OFICIAL, referente ao Concurso Público para ingresso no Quadro de Oficiais da PMAM, regido pelo Edital nº 01/2011 – Código 03, por não existir embasamento legal para sua permanência no certame.

**Em consequência:**

a) Determino a Diretoria de Pessoal da Ativa (Pagadoria), adote as providências administrativas pertinentes, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus, 27 de junho de 2016

CEL QOPM AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA  
Comandante-Geral da PMAM

007189

**Órgão: POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS****Resenha da Portaria nº 439/2016/DPA-1, 27 de junho de 2016**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Ofício nº 2.274/2016-GPGE, de 07/06/2016, que leva a conhecimento a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0240987-55.2013.8.04.0001, ajuizada por DIEGO ALVES PICCOLLOTO DE CARVALHO, que conheceu e deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento nº 4000378-12.2014.8.04.0000 interposto pelo Estado Amazonas, reformando a decisão atacada para indeferir o pedido do Requerente de realização da quarta etapa do certame de Curso de Formação de Oficiais Combatentes dessa PMAM antes de ter realizado e de ter sido "apto" na terceira fase, recomendando, nos termos da manifestação procuratorial, a cessar o cumprimento das decisões interlocutórias anteriormente proferidas, com a consequente exclusão do Interessado do certame, vez que o mesmo foi considerado inapto em umas das fases do concurso.

**RESOLVE:**

1. ANULAR os efeitos da inclusão do Aluno Oficial DIEGO ALVES PICCOLLOTO DE CARVALHO, do Curso de Formação de Oficiais Regular da PMAM, na qualidade de ALUNO OFICIAL, referente ao Concurso Público para ingresso no Quadro de Oficiais da PMAM, regido pelo Edital nº 01/2011 – Código 03, por não existir embasamento legal para sua permanência no certame.

**Em consequência:**

a) Determino a Diretoria de Pessoal da Ativa (Pagadoria), que adote as providências administrativas pertinentes.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus, 27 de junho de 2016.

CEL QOPM AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA  
Comandante-Geral da PMAM

007190

**C. E. E.****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESENHA Nº 67/2016 - CEE/AM  
RESOLUÇÃO Nº 69/2016 - CEE/AM DE 27/04/2016

Credenciar a Estrutura Física e Autorizar o funcionamento do 1º ano do Ensino Fundamental do Centro Educacional Jerusalém, localizado na Avenida Leste Nº 56, Bairro Mauzinho, Manaus/AM, em caráter excepcional para o ano de 2016; Condicionar nova solicitação de Credenciamento da Estrutura Física e de Autorização do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, mediante constatação do saneamento das pendências relatadas no Parecer deste Conselho e 90 (noventa) dias antes do ano letivo de 2017.

ROSELI ALENCAR ARRUDA D'ASSIS  
Presidente Substituta  
Portaria nº 04 de 03/09/2015-GP/CEE/AM

X 8405 X

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2016-SEAD**

Processo nº 065 02625.2016-SEAD - (013.18287.2016-CGL). Espécie: Termo de Contrato. Data: 17/06/2016. Modalidade: Dispensa de Licitação. Partes: Estado do Amazonas, por intermédio do titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e a Empresa Pioneiro Combustíveis LTDA, CNPJ nº 84.010.040/0001-04. Objeto: Fornecedor de combustíveis de aviação para atender as aeronaves do Governo do Estado. Valor: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 13101.04.122.3229.2562.0001, natureza da despesa 33903002, Fonte 121, tendo sido emitida, em 17/06/2016, a Nota de Empenho nº 00537/2016, no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 17 de junho de 2016.

Antônio Evangelino Melo de Oliveira  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

007196

**ÓRGÃO: POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO – PGGM****PORTARIA Nº 0002/2016**

A DIRETORA GERAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO – PGGM, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de Material, conforme abaixo:

- Almoxarifado Sede/Membros:

Mario Sergio Alencar Bezerra - Matrícula nº 203.108-6A;  
Rodrigo de Souza Petillo - Matrícula nº 202.561-2A;  
Mariana do Socorro Porto de Aguiar - Matrícula nº 202.802-6A

- CAF's / Membros:

Marcelo Sarmento Vanzler - Matrícula nº 203.850-1A;  
João Lúcio Ribeiro de Moraes - Matrícula nº 202.248-6A;  
Evelyn Raissa da Silva Bonates - Matrícula nº 236.074-8A

**CIENTIFQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO – PGGM, em Manaus, 29 de Junho de 2016.

Selma Soares de Oliveira  
Diretora Geral da PGGM

007198

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC****TORNAR SEM EFEITO**

RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, CONFORME O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº. 26.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, publicada no DO 33.265, de 18.04.2016, referente à passagem de Rosely de Assis Fernandes – Secretária Executiva Adjunta / SEJUSC, com destino a Manaus / Paraná / Manaus no período de 01 a 04/05/2016.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS E CIDADANIA, em Manaus, 27 de Junho de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

007200

**SEJUSC**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**Extrato nº 061/16-SEJUSC**

Espécie: Termo de Contrato nº. 021/16-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A; Objeto: Prestação de serviços de Telefonia Fixo/Fixo, Fixo/Móvel, LDN, LDI, para atender as necessidades da SEJUSC; Valor: R\$ 35.321,95 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 425.463,40 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos); Data da Assinatura: 25/05/2016; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903958; Fonte: 0100, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 25/05/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00364 no valor de R\$ 72.243,90 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos); Processo Administrativo: 0986/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: PP nº 067/2015-CML/PM; Responsável pelo Extrato: Anny Caroliny Cavalcante de A. Dutra - Assessora Jurídica, em Manaus, 25 de maio de 2016

Maria das Graças Soares Prola  
Secretária de Estado da SEJUSC

007201